



Município de Capanema – PR

AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO
LTDA
02.394.903/0001-20
RUA VITORINO PRESTES, SN CENTRO -
CEP: 85170000 - BAIRRO: CIDADE/UF:
Pinhão/PR
GILBERTO MARINESKI CALDAS
057.521.959-93

F100 PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTD/
11.422.034/0001-90
AV PORTO ALEGRE COM RUA SAO PAUL
234 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR
ALVARO CESAR KISTER RODRIGUES
627.349.979-91

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
01.795.704/0001-60
RUA MARECHAL FLORIANO, 2803 - CEP:
85801250 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:
Cascavel/PR
JOSÉ CARLOS DEZEN
497.024.750-15

V L FLESCH BORRACHARIA
16.102.341/0001-08
AV RIO GRANDE DO SUL, 2777 SALA 02 -
CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE
OPERARIO CIDADE/UF: Capanema/PR
VALDECIR LUIZ FLESCH
049.605.149-06



Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2025

Aos dezessete dias de outubro de 2025, às oito horas e quarenta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 9.055 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, constituída pelos **Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira/Agente de Contratação, Amanda Pereira de Andrade, Membro, Mara Daniee Gambetta, membro, Gabrel Júlio Alexandre Schuingel, membro, Eduardo Vinicius Horbach, membro, Tarcis Henrique Sant Anna, membro, João Antonio Bazzanella Luft, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 040, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, RODAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DESTES, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Comissão se reuniu para analisar a complementação de atestados de Capacidade Técnica dos fornecedores: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA, JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA e VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA. Após a análise dos documentos que podem ser vistos no endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=AwMTCtcSLIE>, a pregoeira e equipe de apoio aprovou os documentos apresentados, lembrando que não foram considerados o veículo/equipamentos atendidos, período de execução, local da execução e declaração de satisfação do contratante por se tratar de formalismo excessivo. Os documentos analisados e ata da sessão estarão disponíveis no site do município de capanema: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/pregao-presencial-n-40-2025-fornecimento-de-pneus-camaras-rodas-e-protetores-para-os-veiculos-e-maquinarios-da-frota-do-municipio-de-capanema-pr-com-prestacao-de-servico-de-troca-e-montagem-destes-com-adocao-do-sistema-de-registro-de-precos>. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 268, da Lei Complementar nº 14/2022, convoco para o prazo recursal previsto no Inciso I de ambas as leis, As empresas serão comunicadas pelo e-mail no dia 17/10/2025 que terão o prazo de 3 dias úteis contados do dia 20/10/2025 para querendo apresentem recurso do resultado das habilitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.



Município de Capanema - PR


ROSELIA KRIGE BECKER
PAGANI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO


MARA DANIEE GAMBETTA

MEMBRO



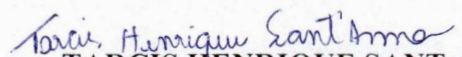
EDUARDO VINICIUS HORBACH

MEMBRO



JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT

MEMBRO



TARCIS HENRIQUE SANT ANNA

MEMBRO



Pregão 40-2025 complemento do atestado com NF

1 mensagem

Siga Pneus Carlos Dezen <sigapneus.import@gmail.com>

9 de outubro de 2025 às 14:29

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde Sra Pregoeira

Referente ao pregão presencial 40/2025 na data de 8/10/2025

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP Foi convocada ate a data do dia 15/10/2025 para complementar o atestado de capacidade de fornecimento de Rodas Rodoline a outros municípios através de notas fiscais.

Em anexo segue o arquivo com as notas fiscais para complementação do atestado .

APONTAMENTO LOTE 3

Com respeito a sra pregoeira e toda a equipe de apoio do certame, uma vez que em breve conferência dos itens 1,2,3 do lote 3 verificamos que não atende as especificações ,

Gostaríamos de fazer um apontamento referente ao LOTE (3) e as especificações dos itens mencionados que não atende ao descritivo do edital

Descrição dos itens 1,2,3 do lote 3 cotados pela empresa vencedora Via 1 pneus auto center

DESCRIÇÃO DOS ITENS REFERENTE AO LOTE 3

Item 1- PNEU 295/80 R 22,5 **16 LISO** LONAS PARA USO NO EIXO DE DIREÇÃO E EIXOS LIVRES ÍNDICE DE VELOCIDADE- **M** – 130KM/H; CAPACIDADE DE CARGA SIMPLES/ DUPLO (KG 3550/3150). PROFUNDIDADE DOS **SULCOS 19 MM**; DIÂMETRO EXTERNO 1044. PARA EIXO DE TRACÇÃO, TIPO DE SERVIÇO: **MISTO/DIRECIONAL**, PARA USO NO EIXO DE TRACÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES EM SERVIÇO FORA-DE-ESTRADA.

Item 1- A EMPRESA COTOU PNEU MARCA XBRI MODELO ECOMIX P2 COM 16PR COM **ÍNDICE DE VELOCIDADE (L) E PROFUNDIDADE DE SULCO DE 15MM**

Item 2-PNEU 295/80 R 22,5 **18 LONAS** ÍNDICE DE VELOCIDADE **M** - 130KM/H; CAPACIDADE DE CARGA SIMPLES/ DUPLO (KG 3550/3150). **PROFUNDIDADE DOS SULCOS 22 MM**; DIÂMETRO EXTERNO 1044. PARA EIXO DE TRACÇÃO, TIPO DE SERVIÇO: **MISTO/DIRECIONAL**, PARA USO NO EIXO DE TRACÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES EM SERVIÇO FORA-DE-ESTRADA

Item 2- A EMPRESA COTOU PNEU MARCA XBRI MODELO ECOMIX P2 COM 18PR **COM ÍNDICE DE VELOCIDADE (L) E PROFUNDIDADE DE SULCO DE 15MM**

Item 3- PNEU 295/80 R22,5 **18 LONAS** ÍNDICE DE VELOCIDADE **M** – 130KM/H; CAPACIDADE DE CARGA SIMPLES/ DUPLO (KG 3550/3150). **PROFUNDIDADE DOS SULCOS 22 MM**; DIÂMETRO EXTERNO 1044. PARA EIXO DE TRACÇÃO, TIPO DE SERVIÇO: **BORRACHUDO/TRACÇÃO**, PARA USO NO EIXO DE TRACÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES

Item 3- A EMPRESA COTOU PNEU MARCA XBRI MODELO FORZA P1 COM 18PR **COM ÍNDICE DE VELOCIDADE (L) E PROFUNDIDADE DE SULCO DE 20,3MM**

PARA MELHOR CONFERÊNCIA PELA EQUIPE DE APOIO SEGUIE EM ANEXO O CATÁLOGO DA MARCA XBRI PARA FACILITAR A CONFERÊNCIA .

desde já agradecemos pela compreensão

POR GENTILEZA CONFIRMAR ESTE EMAIL .

Sempre a disposição caso tenha necessidade de mais informações

Atenciosamente
Carlos Dezen

JMC Distribuidora de Pneus Ltda
Rua Marechal Floriano 2803 Centro
CNPJ-01.795.704/0001-60
Cascavel PR CEP. 85801-250
+55 45 99710423
+55 45 30373032
sigapneus.import@gmail.com

3 anexos

 **RODAS NF COMP ATESTADO CAPANEMA.7z**
56K

 **Índice de Carga e o pneus caminhao.pdf**
189K

 **XBRI-CATALOGO TBR -2025 NOVO.pdf**
13007K

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$15980,00 - Cliente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON		NF-e Nº. 4.475 SÉRIE 001
Emissão: 08/03/2023	DATA DE RECEBIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 4123 0301 7957 0400 0160 5500 1000 0044 7510 1000 9771	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR	
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141230059519368	
CNPJ 01.795.704/0001-60			

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 76.205.814/0001-24		DATA DA EMISSÃO 08/03/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL 662 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.960-000
ENDERECO R ESPIRITO SANTO, 777		FONE/FAX (45) 3284 8828		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/03/2023
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 13:42:40
FATURA - Forma de Pagamento: Deposito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 15.980,00				
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO
VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA
VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA
VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00		VALOR DO ICMS R\$ 0,00	B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 15.980,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 3.386,16	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 15.980,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL SUDOESTE TRANSPORTE LTDA CASCAVEL		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 023.438.010-00185
ENDERECO RUA LYONS CLUB, 108, MARIA LUIZA		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR	INSCRIÇÃO 9015236067			
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE RODAS	MARCA RODOLIN	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 480,00	PESO LÍQUIDO 480,00			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	
05004	RODA ROADLINE ARO 22.5 - 10F AÇO	37169090	060	5405	UN	20	799,00	15.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3386,16

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 8567-7 - PREGAO 68/2022 - CONTRATO 383/2022 - ORDEM DE COMPRA 2303/2023 - SEC DE INFRAESTRUTURA Trib aprox R\$: 1468,56 Federal e 1917,60 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8	

CC-e: Carta Correção Eletrônica

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus <i>Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp</i> Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 4.475 SÉRIE 001 FOLHA 2/2		 CHAVE DE ACESSO 4123 0301 7957 0400 0160 5500 1000 0044 7510 1000 9771 PROCON/PR * www.pr.gov.br/proconpr * Rua Alameda Cabral, 184 * Centro * Curitiba/PR * CEP 80410-210 * Fone:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000		CNPJ 01.795.704/0001-60		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141230059519368	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON			CNPJ/CPF 762.058.140-00124		DATA DA EMISSÃO 08/03/2023
ENDEREÇO R ESPIRITO SANTO, 777		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.960-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/03/2023
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		FONE/FAX (45) 3284 8828	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 13:42

Informações da Carta de Correção Eletrônica

Data: 03/04/2023 17:58:58

Sequencial: 01

Correção realizada: CORREÇÃO nota com icms 12% CST-00 E CFOP-5102

Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$3196,00 - Cliente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON		NF-e Nº. 4.476 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 4.476 SÉRIE 001 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 4123 0301 7957 0400 0160 5500 1000 0044 7610 1000 9787 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141230059526056	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 01.795.704/0001-60	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 662 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON		76.205.814/0001-24		08/03/2023
ENDEREÇO R ESPIRITO SANTO, 777	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.960-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/03/2023	
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	FONE/FAX (45) 3284 8828	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 13:47:02
FATURA - Forma de Pagamento: Depósito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 3.196,00				
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 3.196,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESKONTO R\$ 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 677,23	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.196,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL SUDOESTE TRANSPORTE LTDA CASCAVEL		0 - Remetente					023.438.010-00185
ENDEREÇO RUA LYONS CLUB, 108, MARIA LUIZA		MUNICÍPIO CASCAVEL				UF PR	INSCRIÇÃO 9015236067
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE RODAS	MARCA RODOLIN	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 80,00	PESO LÍQUIDO 80,00		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
05004	RODA ROADLINE ARO 22.5 - 10F AÇO	37169090	060	5405	UN	4	799,00	3.196,00	0,00	0,00	0,00	677,23

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 8567-7 - PREGAO 68/2022 - CONTRATO 383/2022 - ORDEM DE COMPRA 2336/2023 - SEC DE AGRICULTURA PECUARIA E DESENV SUSTENTAVEL Trib aprox R\$: 293,71 Federal e 383,52 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

CC-e: Carta Correção Eletrônica

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus <i>Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp</i> Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 4.476 SÉRIE 001 FOLHA 2/2		 CHAVE DE ACESSO 4123 0301 7957 0400 0160 5500 1000 0044 7610 1000 9787 PROCON/PR * www.pr.gov.br/proconpr * Rua Alameda Cabral, 184 * Centro * Curitiba/PR * CEP 80410-210 * Fone:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000		CNPJ 01.795.704/0001-60		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141230059526056	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON			CNPJ/CPF 762.058.140-00124		DATA DA EMISSÃO 08/03/2023
ENDEREÇO R ESPIRITO SANTO, 777		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.960-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/03/2023
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON		FONE/FAX (45) 3284 8828	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 13:47
Informações da Carta de Correção Eletrônica					
Correção realizada: CORREÇÃO nota com icms 12% CST-00 E CFOP-5102			Data:03/04/2023 17:58:41		Sequencial: 01
Condições de uso da Carta de Correção					
A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.					

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$14680,00 - Cliente: MUNICIPIO DE IVAI-PR		NF-e Nº. 4.837 SÉRIE 001
Emissão: 27/01/2025		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1	CHAVE DE ACESSO 4125 0101 7957 0400 0160 5500 1000 0048 3710 1001 3415
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000		Nº. 4.837 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141250027359886	
CNPJ 01.795.704/0001-60			

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL 01208 - MUNICIPIO DE IVAI-PR		76.175.918/0001-33		27/01/2025	
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA, 632		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 84.460-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 27/01/2025
MUNICÍPIO IVAI		FONE/FAX (42) 3247 1222	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 08:43:18
FATURA - Forma de Pagamento: Deposito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 14.680,00					
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00		VALOR DO ICMS R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 14.680,00	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 3.932,77	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 14.680,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL SUDOESTE TRANSPORTE LTDA CASCAVEL		0 - Remetente							023.438.010-00185
ENDEREÇO RUA LYONS CLUB, 108, MARIA LUIZA		MUNICÍPIO CASCAVEL						UF PR	INSCRIÇÃO 9015236067
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE RODAS	MARCA SAMP	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 105,00		PESO LÍQUIDO 105,00		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
05006	RODA SAMPAIO 1400X24 10 FUROS SEM FRISO AÇO	84329000	060	5405	UN	2	7340,00	14 680,00	0,00	0,00	0,00	ICMS	IPI	3932,77	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 8567-7 -PREGAO 73/2024- CONTRATO 152-2/2024 - REQUISIÇÃO DE COMPRA POR CONTA DE DESPESA 44746/2025- SEC DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV URBANOS Trib aprox R\$: 2171,17 Federal e 1761,60 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8;Base de Cálculo do IRRF : R\$ 14680,00;Valor Retido do IRRF: R\$ 176,16;	

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$1180,00 - Cliente: PREF MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE Emissão: 19/03/2025		NF-e Nº. 4.859 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 4.859 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0301 7957 0400 0160 5500 1000 0048 5910 1001 3630 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141250089103539	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 01.795.704/0001-60	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 01099 - PREF MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE		76.208.495/0001-00	19/03/2025
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV SEVERINO B DOS SANTOS, 111	CENTRO	85.830-000	19/03/2025
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FORMOSA DO OESTE	(44) 3526 1122	PR	HORA DA SAÍDA
FATURA - Forma de Pagamento: Deposito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 1.180,00			
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,04	R\$ 1.180,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL SUDOESTE TRANSPORTE LTDA CASCAVEL		0 - Remetente				023.438.010-00185
ENDEREÇO RUA LYONS CLUB, 108, MARIA LUIZA		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR	INSCRIÇÃO 9015236067	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE RODA	MARCA ROD-FOR	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 202,00	PESO LÍQUIDO 20,00	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
05003	RODA RODOLINE ARO 1000R20 8 FUROS	57169090	060	5405	UN	1	1180,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	250,04

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BNCO DO BRASIL AG 3508-4 - C/C 8567-7 - PREGAO 31/2024 - ATA 149/2024 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS 229/2025- PEDIDO DE EMPENHO 621/2025 - SEC DE INFRAESTRUTURA Trib aprox R\$: 108,44 Federal e 141,60 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8;Base de Cálculo do IRRF : R\$ 1180,00;Valor Retido do IRRF: R\$ 14,16;	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

PROCON/PR * www.procon.pr.gov.br/ * Rua Presidente Faria, 431, Edifício Francisco Braz - Centro - CEP 80020-290 - Curitiba - PR * Fone: 0800-41-1512



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER

1 mensagem

Álvaro Betiato Rodrigues <alvaro_b.rodrigues@hotmail.com>
Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

13 de outubro de 2025 às 14:45



ATESTADO - VIA 1 PNEUS 2025.pdf
829K



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bela Vista da Caroba - PR, com sede à Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro, Estado do Paraná, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ 01.612.441/0001-07, vem por meio deste atestar para os devidos fins de aptidão para desempenho de função, que a Empresa CONTRATADA: **F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.034/0001-90, com sede à Avenida Porto Alegre, nº 234, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor(a) **ÁLVARO CEZAR KISTER RODRIGUES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.468.485-3 e do CPF nº 627.349.979-91, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão – PR, está apta para fornecer o material relacionado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca
1	26,00	UN	CAMARA DE AR ARO 13	MAGGION
2	38,00	UN	CAMARA DE AR ARO-14	MAGGION
3	15,00	UN	CAMARA DE AR ARO-15	MAGGION
4	18,00	UN	CAMARA DE AR ARO-16	MAGGION
5	8,00	UN	CAMARA DE AR 235-75 ARO -15	MAGGION
6	15,00	UN	CAMARA DE AR 110X90 R17 MOTO	MAGGION
7	15,00	UN	CAMARA DE AR 90X90 R18 MOTO	MAGGION
8	220,00	UN	VALVULA P/ RODAS	BREMEN
9	10,00	UN	CAMARA DE AR 900 X 20	MAGGION
10	8,00	UN	CAMARA DE AR 1000 X 20	MAGGION
11	10,00	UN	CAMARA DE AR 1100R22	MAGGION
12	8,00	UN	CÂMARA DE AR ARO 1.400 X 24	MAGGION
13	6,00	UN	CÂMARA DE AR ARO 17.5 X 25	MAGGION
14	10,00	UN	CAMARA DE AR 12 4 24	MAGGION
15	10,00	UN	CAMARA DE AR 18 4 30	MAGGION
16	24,00	UN	CAMARA DE AR 750 X 16	MAGGION
17	10,00	UN	PROTETOR ARO 16	SBN
18	15,00	UN	PROTETOR ARO 20	SBN
19	8,00	UN	PROTETOR ARO 22	SBN
20	48,00	UN	PNEU 215-75R 17.5 MODELO FG 85 MISTO	PIRELLI
21	80,00	UN	PNEU NOVO 900 X 20 14 LONAS BORRACHUDO COMUM	PIRELLI
22	16,00	UN	PNEU NOVO 900 X 20 14 LONAS LISO	PIRELLI
23	16,00	UN	PNEU NOVO 900 x 20 14 LONAS LISO RADIAL	BRIDGESTONE
24	8,00	UN	PNEU NOVO 1000X20 LISO COMUM	PIRELLI

Rua Rio de Janeiro, nº 1021, Centro – 85745-000

Fone/Fax (046) 3557-1180

Bela Vista da Caroba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

25	24,00	UN	PNEU NOVO 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO COMUM	PIRELLI
26	6,00	UN	PNEU NOVO 1100X22 16 LONAS COMUM	FIRESTONE
27	4,00	UN	PNEU NOVO 1400X24 G2 L2 16 L.	PIRELLI
28	6,00	UN	PNEU NOVO 17.5X25 G2 L2 16 L.	FIRESTONE
29	6,00	UN	PNEU NOVO 125.80X18 DIANT. 12 L.	FIRESTONE
30	4,00	UN	PNEU NOVO 7.00x16 LISO	PIRELLI
31	12,00	UN	PNEU NOVO 9.17X5 12 LONAS	GOODYEAR
32	3,00	UN	PNEU NOVO 18-4X34 TL 90 TRAS. 10 LONAS	FIRESTONE
33	4,00	UN	PNEU NOVO 14-9x24 TL 90 DIAT 8 LONAS	FIRESTONE
34	6,00	UN	PNEU NOVO 18-4X30 TL 75 TRAS. 10 LONAS	FIRESTONE
35	6,00	UN	PNEU NOVO 12-4X24 TL 75 DIANT 10 LONAS	FIRESTONE
36	6,00	UN	PNEU NOVO 10.5X65.16 10 LONAS	PIRELLI
37	10,00	UN	PNEU NOVO 275/80 R22,5 BORRACHUDO	FIRESTONE
38	10,00	UN	PNEU NOVO 275-80R-22-5 LISO	FIRESTONE
39	10,00	UN	PNEU NOVO 650X16 LISO	FIRESTONE
40	6,00	UN	PNEU NOVO 650X16 BORRACHUDO	PIRELLI
41	2,00	UN	PNEU NOVO 7.10x15	PIRELLI
42	8,00	UN	PNEU NOVO 235/75 R15	FIRESTONE
43	18,00	UN	PNEU NOVO 205/75R16 8 L	BRIDGESTONE
44	36,00	UN	PNEU NOVO 185/70 R14	FIRESTONE
45	6,00	UN	PNEU NOVO 165-70 R-13	FIRESTONE
46	52,00	UN	PNEU NOVO 175/70 R13	FIRESTONE
47	8,00	UN	PNEU NOVO 175/70 R14	FIRESTONE
48	8,00	UN	PNEU NOVO 205/55 R16	BRIDGESTONE
49	24,00	UN	PNEU NOVO 175-65 R-14	FIRESTONE
50	10,00	UN	PNEU NOVO 90X90 R-18 DIANT. MOTO BROS	MAGGION
51	10,00	UN	PNEU NOVO 110X90 R-17 TRAS. MOTO BROS	MAGGION
52	6	UN	PNEU NOVO 110X100 R-18 MOTO TORNADO TRAS.	MAGGION
53	6	UN	PNEU NOVO 19,5L/24 16 LONAS	MALHOTRA/MRL
54	5	UN	PNEU NOVO 23.1-26 12 LONAS	MALHOTRA/MRL
55	4	UN	PNEU NOVO 235/70 R16	MASSIMO
56	10	UN	PNEU NOVO 295/80 R22,5 16 LONAS MISTO/DIRECIONAL	XBRI
57	16	UN	PNEU NOVO 295/80 R22,5 18 LONAS MISTO/DIRECIONAL	XBRI
58	16	UN	PNEU NOVO 295/80 R22,5 18 LONAS BORRACHUDO/TRACÇÃO	XBRI
59	4	UN	PNEU NOVO 255/75 R15 A/T	MASSIMO
60	4	UN	PNEU NOVO 265/75 R16 A/T	MASSIMO
61	4	UN	PNEU NOVO 285/70 R19,5 16 LONAS MISTO/DIRECIONAL	TRIANGLE
62	4	UN	PNEU NOVO 225/75 R16C BORRACHUDO/TRACÇÃO	MASSIMO
63	4	UN	PNEU NOVO 225/75 R16C MISTO/DIRECIONAL	MASSIMO
64	4	UN	PNEU NOVO 195/55 R15	MASSIMO
65	20	UN	PNEU NOVO 195/65 R15	MASSIMO
66	12	UN	PNEU NOVO 195/70 R14	MASSIMO
67	12	UN	PNEU NOVO 195/75 R14	MASSIMO
68	8	UN	PNEU NOVO 195 R14	MASSIMO
69	16	UN	PNEU NOVO 205/60 R16	MASSIMO
70	4	UN	PNEU NOVO 175/55 R16	MASSIMO
71	12	UN	PNEU NOVO 185/65 R14	FORCEUM
72	36	UN	PNEU NOVO 185/65 R15	MASSIMO
73	4	UN	PNEU NOVO 205/70 R15 10 LONAS	MASSIMO
74	4	UN	PNEU NOVO 215/75 R16	MASSIMO



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

75	4	UN	PNEU NOVO 225/50 R17	MASSIMO
76	24	UN	PNEU NOVO 225/65 R16 10 LONAS	MASSIMO
77	4	UN	PNEU NOVO 225/70 R16 10 LONAS	MASSIMO
78	4	UN	PNEU NOVO 225/75 R16 LISO 10 LONAS	MASSIMO
79	4	UN	PNEU NOVO 195/75 R16 8 LONAS	MASSIMO
80	12	UN	PNEU NOVO 235/75 R17,5 16 LONAS BORRACHUDO/TRAÇÃO	XBRI
81	22	UN	PNEU NOVO 235/75 R17,5 16 LONAS DIRECIONAL/MISTO	XBRI
82	4	UN	PNEU NOVO 7.50X16 14 LONAS	WESTLAKE
83	4	UN	PNEU NOVO 7.50X16 16 LONAS	WESTLAKE
84	8	UN	PNEU NOVO 10-16,5 L2 RADIAL 10 LONAS	WESTLAKE
85	8	UN	PNEU NOVO 10-16,5 F3 RADIAL 10 LONAS	WESTLAKE
86	4	UN	PNEU NOVO 12.5/80-18	MALHOTRA/MRL
87	6	UN	PNEU NOVO 14.00-24 16 LONAS G2L2	MALHOTRA/MRL
88	4	UN	PNEU NOVO 14.00-24 16 LONAS QH808N G2L2	MALHOTRA/MRL
89	6	UN	RODA DE CAMINHÃO PARA PNEU 215 ARO 17,5 6 FUROS EM AÇO	ROTA 21
90	6	UN	RODA DE CAMINHÃO PARA PNEU 275 ARO 22,5 10 FUROS EM AÇO	ROTA 21
91	60	SER	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAMIONETE E SIMILARES	
92	140	SER	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO E SIMILARES	
93	52	SER	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VANS E SIMILARES	
94	80	SER	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SIMILARES	

ATESTAMOS, que o fornecimento foi prestado de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Bela Vista da Caroba, PR, 13 de outubro de 2025.

EDICLEI LUIZ
PALOSCHI
Assinado de forma digital
por EDICLEI LUIZ
PALOSCHI
Dados: 2025.10.13
09:58:31 -03'00'

EDICLEI LUIZ PALOSCHI
Secretario Municipal de Finanças



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

DOCUMENTO SOLICITADO

1 mensagem

Gilberto Marinesi Pinhão Pr <molassaogeraldo@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 14:03

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde, segue conforme solicitado o contrato com a Prefeitura de Cruzeiro do Oeste.

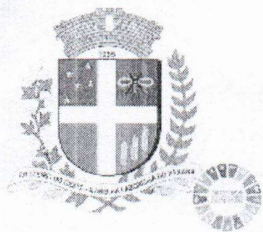
Favor acusar o recebimento.

Att

Camilla

**CONTRATO 233-2025 PREGÃO 17-2025 AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA.pdf**

301K



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONTRATO Nº 233 / 2025

PREGÃO Nº 17 /2025

PROCESSO Nº 50/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.394.903/0001-20, com sede na Rua Vitorino Prestes, s/n, Bairro: Centro, CEP: 85170-000, Município de Pinhão, neste ato representado pelo **Sr. GILBERTO MARINESKI CALDAS**, portador do CPF n.º 057.521.959-93, E-mail: molassaogeraldo@gmail.com, Telefone: (42) 9 3677-2564.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º 50/2025**, **Pregão de Licitação nº 17 /2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

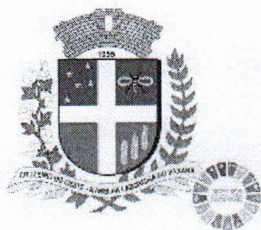
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para o fornecimento de pneus novos, óleos e lubrificantes, filtros, câmaras de ar que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal, para todas secretarias, na tabela traz valor.

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca	Percentual
1	11409	Fornecimento de pneu automotivo, veículos de leve e médio porte, produzido com material banda rodagem, borracha de alta resistência, em conformidade com as normas da ABNT, contendo número do lote, selo do INMETRO. Constantes da TABELA TRAZ VALOR . lote ampla concorrência	UD	1	R\$252.046,54	R\$252.046,54	Marca própria	29,00%

TOTAL R\$252.046,54



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

LOTE 2: Exclusivo ME/EPP

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca	Percentual
1	11421	Fornecimento de pneu automotivo, veículos de leve e médio porte, produzido com material banda rodagem, borracha de alta resistência, em conformidade com as normas da ABNT, contendo número do lote, selo do INMETRO. Constantes da TABELA TRAZ VALOR lote exclusivo ME/EPP	UD	1	R\$ 84.015,51	R\$ 84.015,51	Marca própria	44,90%
TOTAL						R\$ 84.015,51		

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Administrativo n.º 50, Pregão de Licitação n.º 17 /2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no **Processo Licitatório Pregão n.º 17 /2025**, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

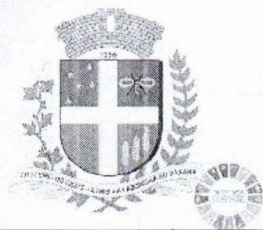
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

4.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato**:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Daniel Jorge de Carvalho	Assessor Técnico	091.XXX.XXX-55	Gestor do Contrato

Como **fiscais do contrato**:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Obras	Érikui Junior Santana	114.XX.XXX-16	Titular



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Esporte	Diego Fernando de Souza	059.XXX.XXX-00	Titular
Educação	Priscilla Vieira Galbes	044.XXX.XXX-18	Titular
Agricultura	Marcela Barbosa dos Santos	084.XXX.XXX-60	Titular
Saúde	Jose Maria Oliveira	022.XXX.XXX-26	Titular
Assistência	Giovana Mendonça dos Santos	110.XXX.XXX-71	Titular
Administração	Rayra Munhoz Lima	099.XXX.XXX-54	Titular

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2025 e com término em 01 de setembro de 2026**, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.

5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

6.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 336.062,05 (trezentos e trinta e seis mil e sessenta e dois reais e cinco centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;

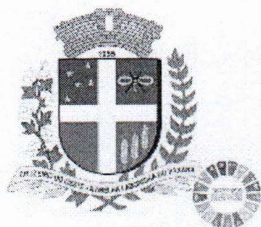
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.3.7. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

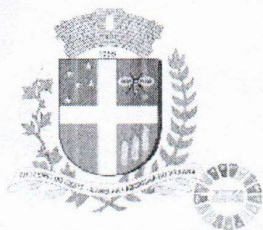
7.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço, conforme solicitado;

7.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;

7.9. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27, com as informações contidas na Nota de Empenho.

7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta 13943-2, Agência 4390, Cooperativa Sicoob, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 02.394.903/0001-20**

7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.

7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
08.002.25.752.0031.2.029.3.3.90.30.00.00.	-	507	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.30.00.00.	-	494	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.001.08.243.0017.2.055.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.003.08.243.0016.2.061.3.3.90.30.00.00.	-	932	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.063.3.3.90.30.00.00.	-	935	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.003.08.244.0017.2.059.3.3.90.30.00.00.	-	934	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
11.001.12.782.0023.2.075.3.3.90.30.00.00.	-	1043	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
12.001.17.512.0036.2.108.3.3.90.30.00.00.	-	555	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00.	-	510	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00.	-	511	-	MATERIAL	DE	CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

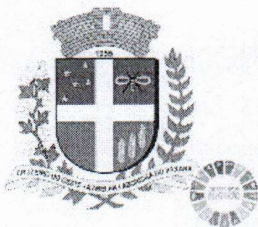
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 17 /2025, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **5 dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os produtos que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.

12.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a **CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º 233 /2025**, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

12.10. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário e pertinente;

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula quarta do presente contrato;

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

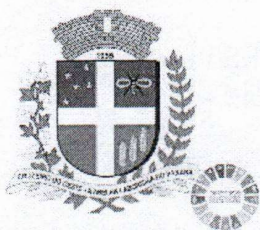
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

15.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;

15.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;

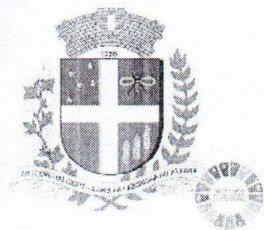
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

15.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I.I.I.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

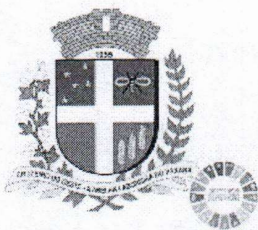
IX. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.2.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.2.4. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

16.2.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

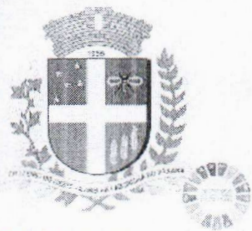
18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas;

18.8. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.9. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

18.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

20.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

21.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

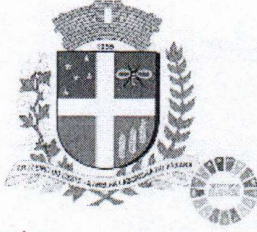
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

23.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contrato.

23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

24.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal n.º 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.

26.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste-Pr, **01 de setembro de 2025**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Sr. Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

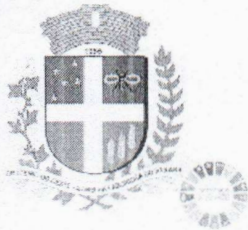
CONTRATANTE

GILBERTO
MARINESKI
CALDAS:0575
2195993

Assinado digitalmente por GILBERTO
MARINESKI CALDAS:05752195993
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173552000118, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
GILBERTO MARINESKI
CALDAS:05752195993
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 16:40:04-0300
Form PDF Reader Versão: 2025.2.0

AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA
CONTRATADO

Sr. Alejandro Bruno Mendes dos Santos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Secretário de Obras

Sr. Daniel Jorge de Carvalho
GESTOR

Sr. Érikui Junior Santana
FISCAL

Sr. Diego Fernando de Souza
FISCAL

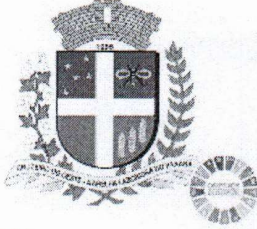
Sra. Priscilla Vieira Galbes
FISCAL

Sra. Marcela Barbosa dos Santos
FISCAL

Sr. Jose Maria Oliveira
FISCAL

Sra. Giovana Mendonça dos Santos
FISCAL

Sra. Rayra Munhoz Lima



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Omindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

FISCAL

Testemunhas:

1 _____

2 _____